

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/22161	33136/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Autorização de destaque e emissão de certidão - Rua da Cachada, U.F. de Lomar e Arcos		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DESPACHO

Processo: 19888/2026

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Autorização de destaque e emissão de certidão - #G0162#

Assunto do Processo: Autorização de destaque e emissão de certidão

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Proponho o deferimento do destaque e a emissão da respetiva Certidão.

A requerente deverá proceder ao registo do "ónus" de não fracionamento, conforme previsto no número 7 do Artigo 6º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/21873 de 26 de Junho de 2026.

RESOLUÇÃO

Defiro a operação de destaque e a emissão da respetiva certidão, nos termos e com os fundamentos constantes da informação técnica. Impõe-se, igualmente, o registo do ónus de não fracionamento pelo período de 10 anos, conforme a informação e os despachos antecedentes.

Á reunião do executivo para deliberação, no âmbito do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.

Despachos

- A 25/06/2026, Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, na qualidade de Diretor de Departamento: "Concordo. Propõe-se a emissão da certidão de destaque. Não se considera a implantação proposta na planta de implantação. Ambas as parcelas ficam com ónus de não fracionamento por 10 anos."

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROCESSO: 19888/2026

REGISTRO ENTRADA: 2026-E-RE-9898

REQUERENTE: VÂNIA FILIPA FERREIRA ABREU

LOCAL DA PRETENSÃO: RUA DA CACHADA, U.F. DE LOMAR E ARCOS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUE E EMISSÃO DE CERTIDÃO

Luís Raimundo, Arq. 25/06/2026

1. PRETENSÃO E CONTROLO PRÉVIO APLICÁVEL

- 1.1.** A entidade requerente vem através do requerimento com o registo de entrada n.º 2026-E-RE-9898, de 27/04/2026, apresentar uma junção de elementos para dar resposta à informação técnica anexa ao despacho com o n.º 2026-7627 de 23/04/2026, referente ao pedido de autorização de destaque e emissão de certidão, que incide sobre o prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Braga com o n.º 443/20130812, inscrito na matriz de natureza rústica com o n.º 107, sito na Rua da Cachada, U.F. de Lomar e Arcos.
- 1.2.** Nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 6.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a presente operação urbanística está isenta de controlo prévio.

2. ANTECEDENTES:

- 2.1.** Relativamente ao local da pretensão foi identificado o seguinte antecedente processual:
- 2.1.1. Licenciamento de obras de edificação - Arquitetura - 14786/2025.
- 2.1.2. Verifica-se que foi deferido o licenciamento de obras de edificação, conforme Proposta de Resolução PR/2025/35854 de 05/11/2025.
- 2.1.3. Foi emitida a Licença de obras de construção com o número 2025-0397 de 16/12/2025.

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- 3.1.** O pedido encontra-se corretamente instruído nos termos da informação técnica n.º 2026-13128, de 11/05/2026, da Divisão de Procedimentos Urbanísticos.

4. PARECERES INTERNOS E/OU ENTIDADES EXTERNAS:

- 4.1.** O presente pedido não carece de qualquer consulta a entidades internas ou externas.



5. ANÁLISE DA PRETENSÃO:

5.1. ENQUADRAMENTO NO PDMB EM VIGOR (2026):

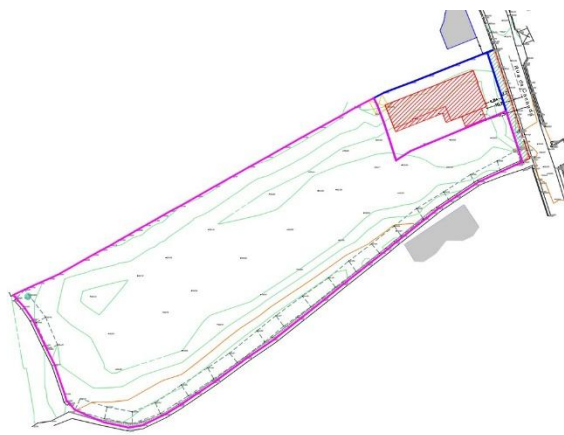
5.1.1. A parcela alvo da operação de destaque, e de acordo com a Planta de Ordenamento do PDMB em vigor, está inserida em **Solo Urbano**, classificada como "*Espaços Urbanos de Baixa densidade*" (BD) e inserida em **Solo Rústico**, classificada como "*Espaços Agrícolas*" (A).

5.1.2. O processo em análise solicita um fracionamento de terreno por destaque, resultando em:

- Parcela a destacar inserida em Solo Urbano, classificada como "*Espaços Urbanos de Baixa Densidade*" (BD), de acordo com o PDMB em vigor.
- Parcela sobranter inserida em Solo Urbano, classificada como "*Espaços Urbanos de Baixa Densidade*" (BD), e inserida em Solo Rústico, classificada como "*Espaços Agrícolas*" (A) de acordo com o PDMB em vigor.



Extrato da Planta de Ordenamento do PDMB (em vigor)



Planta de implantação fornecida

5.2. ANÁLISE URBANÍSTICA:

5.2.1. A requerente apresenta a proposta de destaque das parcelas sobre levantamento topográfico georreferenciado, cuja área total do prédio está conforme a Certidão do Registo Predial (CRP).

Pretende o fracionamento de acordo com o seguinte:

- Área total do prédio = 6 211m²
- Parcela a destacar = 584,1m²
- Parcela sobranter = 5 556,9m²
 - Área da parcela sobranter inserida em solo urbano – 1 063,6m²
 - Área da parcela sobranter inserida em solo rústico – 4 493,3m²

5.2.2. No âmbito do processo de licenciamento de obras de edificação aprovado, foram cedidos 70m² ao domínio público para alargamento do arruamento.

5.2.3. A parcela a destacar está inserida em perímetro urbano e as duas parcelas resultantes do destaque, confrontam com arruamento público, de acordo com



o disposto no n.º 4 do Artigo 6.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5.2.4. Não foi efetuado nenhum pedido de destaque nos últimos 10 anos, conforme o ponto 6 do Artigo 6.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

5.2.5. A parcela objeto de destaque encontra-se servida por via habilitante infraestruturada com largura mínima de 5m, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do PDMB, garantindo desse modo acesso por via pública pavimentada com capacidade de circulação automóvel e pedonal, dotada das infraestruturas básicas (abastecimento de água, drenagem de águas residuais e fornecimento de energia elétrica). Encontram-se assim asseguradas as condições mínimas de acessibilidade, autonomia funcional e viabilidade urbanística da parcela.

5.2.6. Face ao exposto, conclui-se de aceitar o pedido da requerente, dado reunir as condições necessárias para obtenção de parecer favorável, pelo que se irá propor o seu deferimento.

6. PROPOSTA DE DECISÃO:

6.1. Proponho o deferimento do destaque e a emissão da respetiva Certidão.

6.2. A requerente deverá proceder ao registo do “ónus” de não fracionamento, conforme previsto no número 7 do Artigo 6º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

